

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.569/2024

De 26 de março de 2024

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1.444/2022 e altera disposições da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reajustando o valor das diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O “*caput*” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.133/2016 passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor das diárias será fixado utilizando-se os seguintes critérios:

	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	GRUPO	HOSPEDAGEM	REFEIÇÃO	LANCHE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 397,56	R\$ 85,00	R\$ 32,50	R\$ 632,56
		Demais agentes e Servidores	R\$ 259,46	R\$ 60,00	R\$ 27,50	R\$ 434,46
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 366,17	R\$ 60,00	R\$ 22,50	R\$ 531,17
		Demais agentes e Servidores	R\$ 236,44	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 356,44
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 188,32	R\$ 44,00	R\$ 18,50	R\$ 313,32
		Demais agentes e Servidores	R\$ 188,32	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 298,32
IV	Até 300 km	Prefeito	R\$ 146,47	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 256,47
		Demais agentes e Servidores	R\$ 142,28	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 252,28

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.444/2022 e as demais disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 26 de março de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:7A86EDA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2024. Edição 2990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>